



AO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP.**

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.949/2021.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

OBJETO: 1.1 - Registro de preços para aquisição de boné, jaleco, botas e vestuários para diversas secretárias da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital

A empresa, **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- EPP**, **CNPJ 08.763.888.0001-26**, sediada na Avenida: Ceará, Nº 550, Bairro: Centro. CEP: 93180-000 – Portão/ RS, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de impugnar os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

-DOS FATOS

Verificando as condições de participação na licitação referenciada, deparou-se com o descritivo dos **LOTE 06 – GCM – CAPA DE CHUVA, LOTE 14 – DEFESA CIVIL –ROUPA DE CHUVA E LOTE 19 – DMUT OPERACIONA - CHUVA.**



Tal descritivo não apresenta a exigência do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE, conforme exigência da Norma Regulamentadora 06. Portanto, viemos por meio desta esclarecer e fazer valer o atendimento da lei no que tange a exigência da apresentação pelo vencedor do CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho).

Tal documento tem como objetivo qualificar o equipamento\o como EPI, autorizando sua utilização para os fins estabelecidos na NR 06. No caso em questão **LOTE 06 – GCM – CAPA DE CHUVA, LOTE 14 – DEFESA CIVIL –ROUPA DE CHUVA E LOTE 19 – DMUT OPERACIONA - CHUVA.**“, está enquadrada no Anexo I da NR06 como “***Vestimentas PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA.***”.

-Da obrigatoriedade:

Para tanto no seguimento da Lei salientamos que:

NR06 – item 6.2 “*o equipamento de proteção individual de fabricação nacional ou importada só poderá ser posto a venda ou utilizado com indicação do Certificado de aprovação (CA), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.*

Item 6.3 “*a Empresa/órgão publico é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento...*”.

-Da Jurisprudência:



O servidor público, assim como qualquer outro trabalhador, tem assegurado o direito a um meio ambiente do trabalho salutar e equilibrado, que lhe acarrete uma sadia qualidade de vida.

O fato de possuírem como tomador dos respectivos serviços o Estado, não pode jamais mitigar ou dificultar a aplicação de todas as normas de higiene, saúde e de segurança do trabalho, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, sejam celetistas ou estatutários.

Não nos descuidemos do fato de que o servidor estatutário é um trabalhador. Trata-se de legítima relação de trabalho, posto consistir em pessoa física que despende sua força de trabalho em prol da realização de serviços públicos, beneficiando toda a coletividade e o próprio Estado.

O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para exigir o cumprimento, pela Administração Pública direta e indireta, das normas laborais relativas à higiene, segurança e saúde, inclusive quando previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, por se tratarem de direitos sociais dos servidores, ainda que exclusivamente estatutários. (Redação alterada na 6ª reunião Nacional dos Membros da CODEMAT, ocorrida em agosto de 2008)".

Neste diapasão, resta perfeitamente configurada a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para exigir que a Administração Pública direta e indireta observe as normas de higiene, de saúde e de segurança do trabalho em relação a seus servidores, **Independentemente Do Regime Jurídico A Que Estejam Submetidos.**

Assim sendo, no tocante ao servidor público, seja celetista ou estatutário, devem incidir todas as normas consolidadas de higiene, saúde e segurança do trabalho, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria



www.verticeimpermeaveis.com.br

nº 3.214/78) e demais normatizações legais e/ou ministeriais que sejam compatíveis com as respectivas leis de regência e as circunstâncias que envolvem a prestação dos serviços.

Com base nos dados expostos acima, não restam dúvidas na exigência do Certificado de Aprovação para o lote em questão. Portanto solicitamos que seja corrigido o descritivo, visando o atendimento da lei.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

**Nestes Termos
Pede-se Deferimento.**

Portão/RS, 27 de dezembro de 2021.

**EURICO
DAUBER
NETO:
8957229
7015**

Assinado digitalmente por
EURICO DAUBER NETO:
89572297015
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPP A1, OU=(EM
BRANCO),
OU=20085105000106,
OU=Presencial, CN=EURICO
DAUBER NETO:89572297015
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.12.28 12:18:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

08.763.888/0001-26

VERTICE COMERCIO DE ROUPAS
E ACESSÓRIOS LTDA

Av. Ceará, 550
Centro - CEP 93180-000
Portão - RS

VERTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP
CNPJ: 08.763.888/0001-26
EURICO DAUBER NETO – DIRETOR/SOCIO.
RG: 4052330117 / CPF: 895.722.970-15

VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 08.763.888/0001-26 - IE: 213/0034246.

Avenida: Ceará, Nº 550 - Bairro: Centro.

CEP: 93180-000 - Portão/ RS.

Fone/Fax: (51) 3562-3538. E-mail: licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br;

www.verticeimpermeaveis.com.br;

- n) Representação comercial e agentes do comércio de armas de fogo, munições e afins (CNAE 4619-2/00);
- o) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- p) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Primeira: Da denominação e sede social

A sociedade gira sob a denominação social de **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.** e sua sede localiza-se na Avenida Ceará, n.º 550, Bairro Centro, Portão/RS, CEP 93.180-000, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Segunda: Do início e duração da sociedade

A Sociedade iniciou suas atividades em **03.04.2007** e sua duração é por prazo indeterminado.

Terceira: Do objeto social

A sociedade dedica-se às seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02);
- b) Indústria de roupas e acessórios para o uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 3292-2/01);
- c) Comércio varejista de bandeiras, flâmulas e acessórios (CNAE 4789-0/99);
- d) Indústria de bandeiras, flâmulas e acessórios (CNAE 1359-6/00);
- e) Comércio varejista de vestuário e uniformes (CNAE 4781-4/00);
- f) Comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01);
- g) Comércio varejista de bolsas, malas e mochilas (CNAE 4782-2/02);
- h) Indústria de vestuário (CNAE 1412-6/01);
- i) Indústria de uniformes (CNAE 1413-4/01);
- j) Indústria de calçados para a segurança pessoal e profissional (1539-4/00);
- k) Indústria de bolsas, malas e mochilas (1521-1/00);
- l) Comércio varejista de equipamentos e materiais de segurança e de proteção (CNAE 4789-0/99);
- m) Indústria de equipamentos e materiais de segurança e de proteção (CNAE 3292-2/02);
- n) Representação comercial e agentes do comércio de armas de fogo, munições e afins (CNAE 4619-2/00);
- o) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- p) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).



Quarta: Do capital social

O Capital Social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | PARTICIPAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------|----------------|---------------------|-----------------------|
| EURICO DAUBER NETO | 50.000 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| MAICON LOPES TRENTIN | 50.000 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| TOTAL | 100.000 | 100% | R\$ 100.000,00 |

Quinta: Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Sexta: Da administração da sociedade e uso do nome empresarial

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios quotistas **EURICO DAUBER NETO** e **MAICON LOPES TRENTIN**, já qualificados, os quais terão os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos que se fizerem necessários para o adequado exercício do mister.

§ 1º: Será necessária a assinatura conjunta de dois administradores, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma, bens imóveis e veículos, bem como para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

§ 2: Independentemente dos poderes de administração, é defeso a qualquer um do(s) sócio(s) e/ou administrador(es) o emprego da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Sétima: Do pró-labore

Todos os sócios que exerçam atividades na empresa poderão perceber, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados à sociedade.

Oitava: Do balanço e distribuição de lucros e da análise

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será elaborado um balanço geral, sendo que, mediante acordo entre os sócios, os lucros ou prejuízos verificados no balanço geral serão distribuídos ou suportados pelos sócios de forma proporcional ou não à participação de cada um no capital social, sendo facultada a constituição de reservas ou compensações em conformidade com a legislação em vigor.

§1º Poderão ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação vigente, bem como mediante acordo entre os sócios.

§2º Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos.

Nona: Da dissolução da sociedade

A sociedade será dissolvida nos termos de eventual acordo de quotistas a ser celebrado. Na inexistência do acordo de quotistas, será necessário o consenso unânime dos sócios,



caso em que o patrimônio resultante ser-lhes-á distribuído, independente da proporção de suas quotas na sociedade.

Décima: Da retirada, falecimento ou incapacidade de sócio

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

§1º Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, o ingresso do(s) herdeiro(s), sucessor(es), ou a manutenção do incapaz, somente será possível com a concordância expressa do(s) demais sócio(s) remanescente(s). Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) no ingresso do(s) herdeiro(s), sucessor(es), ou na manutenção do incapaz, será feito um Balanço Especial para a apuração do montante dos haveres do sócio morto ou incapaz, sendo que o saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§2º Os herdeiros ou sucessores do sócio morto poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, respeitadas as condições do §1º antecedente, devendo, para tanto, o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do procedimento de inventário do "de cujus".

§3º No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao(s) outro(s) sócio(s) sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ofertando suas quotas ao(s) sócio(s) remanescente(s), que possui preferência na aquisição. O pagamento das quotas adquiridas pelo(s) sócio(s) remanescente(s) será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após a saída do sócio retirante da sociedade.

Décima Primeira: Da cessão de quotas

As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula antecedente, ao sócio que cabe consentir, fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição das quotas, se postas à venda, direito este que poderá ser exercido até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da respectiva proposta de venda, que deverá ser devidamente formalizada.

Décima Segunda: Da reunião dos sócios

As deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, que serão convocadas nos termos e condições de eventual acordo de cotistas e ser celebrado. Na inexistência do acordo de cotistas, as deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, convocadas pelos administradores ou sócios, através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita, onde constará a data, hora e local da realização, bem como os assuntos que deverão ser deliberados. O sócio declarará sua ciência no documento de convocação.

§1º Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião.

§2º Será dispensada a realização das reuniões com todas as suas formalidades quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



§3º A administração deverá convocar reunião social, no mínimo uma vez por ano. Esta reunião deverá ocorrer no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao encerramento do exercício social, onde serão deliberados os assuntos ordinários determinados em Lei. Os assuntos extraordinários, desde que constantes da pauta e da convocação, e ainda, obedecidos aos quóruns legais e contratuais, também poderão ser deliberados nesta reunião. Caso a administração não efetue a convocação para a reunião até o final do mês de março, qualquer sócio poderá convocá-la.

§4º A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número.

§5º A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, cujo trabalho e deliberações serão transcritas em atas, assinadas pelos membros da mesa e sócios participantes. Os sócios deliberarão pelo arquivamento ou não da ata extraída da reunião.

§6º Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

Décima Terceira: Da regência supletiva

A presente sociedade empresária limitada reger-se-á, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

Décima Quarta: Das deliberações sociais

As deliberações sociais referentes a alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade, ou qualquer outra, serão tomadas levando-se em consideração a vontade dos sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Décima Quinta: Das disposições gerais

Os administradores nomeados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 do Código Civil.

Décima Sexta: Dos casos omissos e foro de eleição

Os casos omissos ou conflitantes que surgirem na vigência do presente Contrato Social serão resolvidos, se não houver acordo entre os sócios, no foro da sede da sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Portão – RS, em 06 de abril de 2021.

EURICO DAUBER NETO

MAICON LOPES TRENTIN





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/134.775-2 | RSP2100097362 | 27/04/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 895.722.970-15 | EURICO DAUBER NETO | 27/04/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g v.b**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

| | | |
|----------------|----------------------|------------|
| 010.945.420-08 | MAICON LOPES TRENTIN | 28/04/2021 |
|----------------|----------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g v.b**

Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7670965 em 30/04/2021 da Empresa VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, CNPJ 08763888000126 e protocolo 211347752 - 28/04/2021. Autenticação: 5C9669631A4694D5FAAFCE993479744E7D1C14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/134.775-2 e o código de segurança CbmP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. GONCALVES
SECRETARIO GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, de CNPJ 08.763.888/0001-26 e protocolado sob o número 21/134.775-2 em 28/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7670965, em 30/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|--------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 895.722.970-15 | EURICO DAUBER NETO | 27/04/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 895.722.970-15 | EURICO DAUBER NETO |
| 010.945.420-08 | MAICON LOPES TRENTIN |

Porto Alegre, sexta-feira, 30 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2021, às 18:53.

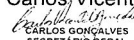


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 21/134.775-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7670965 em 30/04/2021 da Empresa VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, CNPJ 08763888000126 e protocolo 211347752 - 28/04/2021. Autenticação: 5C9669631A4694D5FAAFCE993479744E7D1C14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/134.775-2 e o código de segurança CbmP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 193.107.810-68 | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |

Porto Alegre, sexta-feira, 30 de abril de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES, AERONÁUTICA E TRANSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2169812417

NOME
EURICO DAUBER NETO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4052330117 SSP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO
895.722.970-15 17/07/1975

FILIAÇÃO
EURICO DAUBER FILHO
SOLANGE LORENZ DAUBER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
00386358326 27/11/2025 15/10/1993



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
PORTAO, RS 30/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

23458946150
RS239650239

PROIBIDO PLASTIFICAR
2169812417

RIO GRANDE DO SUL